

Eleição do Conselho Geral

REGULAMENTO ELEITORAL

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 60.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Junho (republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril), conjugado com as normas aplicáveis previstas no Regulamento Interno, a eleição do Conselho Geral reger-se-á pelo seguinte Regulamento Eleitoral:

Artigo 1.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por vinte e um membros, nos termos seguintes:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
2. O Diretor do Agrupamento de Escolas participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 2.º

Designação dos membros do Conselho Geral

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por listas, de acordo com o método de representação proporcional da média alta de Hondt.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por listas de acordo com o método de representação proporcional da média alta de Hondt.

3. O representante dos alunos do ensino secundário é eleito por listas, de acordo com o método maioritário.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
5. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.

Artigo 3.º

Candidatos

Para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, têm capacidade eleitoral passiva, respetivamente, os docentes em exercício efetivo de funções no agrupamento; os assistentes operacionais e assistentes técnicos em exercício efetivo de funções no agrupamento e os alunos do ensino secundário.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas dos representantes do pessoal docente

1. Os candidatos constituem-se em listas próprias compostas por sete elementos efetivos e sete suplentes.
2. As listas devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. Devem integrar as listas representantes dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo
4. As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 10 (dez) docentes em exercício efetivo de funções no agrupamento.
5. Ninguém poderá ser candidato nem proponente em mais de uma lista.
6. O primeiro subscritor da lista é, para todos os efeitos previsto no presente Regulamento, o mandatário da mesma, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo segundo subscritor.

7. A chamada à efetividade de funções de elementos suplentes respeitará a ordem que os elementos ocupam na lista.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas dos representantes do pessoal não docente

1. Os candidatos constituem-se em listas próprias compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes.
2. As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 5 (cinco) não docentes em exercício efetivo de funções na Escola.
3. Ninguém poderá ser candidato nem proponente em mais de uma lista.
4. O primeiro subscritor da lista é, para todos os efeitos previsto no presente Regulamento, o mandatário da mesma, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo segundo subscritor.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas dos representantes dos alunos do ensino secundário

1. Os candidatos constituem-se em listas próprias compostas por um elemento efetivo e um suplente.
2. Os candidatos devem ser maiores de 16 anos de idade.
3. As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 15 (quinze) alunos do ensino secundário.
4. Ninguém poderá ser candidato nem proponente em mais de uma lista.
5. O primeiro subscritor da lista é, para todos os efeitos previstos no presente regulamento, o mandatário da mesma, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo segundo subscritor.

Artigo 7.º

Entrega das candidaturas do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos do ensino secundário

1. As listas, que deverão ser assinadas pelos candidatos, são apresentadas em impresso próprio e entregue pelo respetivo mandatário nos Serviços de Administração Escolar.

2. As listas serão ordenadas por ordem alfabética em função do dia e da hora em que foram entregues nos Serviços de Administração Escolar.
3. Os Serviços de Administração Escolar fornecerão ao mandatário, documento de prova do dia e da hora de entrada das respetivas listas.
4. As listas serão, após o prazo de apresentação das candidaturas, entregues à Presidente do Conselho Geral, que as rubricará e as identificará de acordo com o n.º 2 do presente artigo, e dará início aos procedimentos previstos no artigo 9.º.

Artigo 8.º

Prazo de Apresentação de Candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas nos termos previstos no artigo anterior, até às 16 horas do dia 15 de fevereiro de 2019.

Artigo 9.º

Admissão ou exclusão de listas

1. A admissão ou exclusão das listas é da competência da comissão de acompanhamento do processo eleitoral.
2. Recebidas as listas, se a comissão de acompanhamento do processo eleitoral detetar qualquer insuficiência de carácter meramente formal e de fácil correção relativamente aos requisitos de validade das mesmas previstos no presente regulamento, chamará os mandatários das listas em causa, para a suprirem, no prazo máximo de seis horas úteis imediatamente subsequentes à notificação.
3. Sanadas as insuficiências, serão as listas, de novo, entregues nos Serviços de Administração Escolar, que lhes darão o tratamento e encaminhamento previsto no artigo n.º 7
4. Entre as seis e as vinte e quatro horas úteis imediatamente subsequentes à receção das listas, a comissão de acompanhamento do processo eleitoral deliberará sobre a admissão ou exclusão das listas.
5. Estando tudo conforme, serão as listas admitidas; caso contrário, serão as listas em causa excluídas do sufrágio e, de imediato, informado o respetivo mandatário.
6. As deliberações da comissão de acompanhamento do processo eleitoral serão tornadas públicas, através de afixação de aviso nos lugares de estilo.

Artigo 10.º

Afixação das listas

1. As listas admitidas são afixadas nos lugares de estilo até ao 3.º dia útil imediatamente posterior ao último dia do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas, aí permanecendo até ao encerramento da votação.
2. A eventual exclusão de listas não altera a identificação das admitidas, já atribuída nos termos previstos no n.º 2 do artigo n.º 7

Artigo 11.º

Linhas programáticas das candidaturas

Após a afixação das listas, e até às vinte e quatro horas do dia anterior ao designado para a realização da votação, têm as listas candidatas o direito de promover sessões públicas para apresentação à comunidade educativa das linhas programáticas das respetivas candidaturas, podendo, para o efeito, utilizar as instalações da Escola Sede previamente requeridas e indicadas pelo Diretor.

Artigo 12.º

Assembleias Eleitorais

Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, dos alunos do ensino secundário serão eleitos em Assembleias Eleitorais, que serão convocadas e funcionarão de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

Artigo 13.º

Composição das Assembleias Eleitorais

As Assembleias Eleitorais previstas no artigo anterior serão, respetivamente, constituídas nos seguintes termos:

- a) Todos os docentes em exercício efetivo de funções no agrupamento;
- b) Todos os assistentes operacionais e técnicos em exercício efetivo de funções;
- c) Todos os alunos do 3º ciclo e do ensino secundário;

Artigo 14.º

Eleição

1. A votação dos representantes dos docentes terá lugar no dia indicado, na sala de professores, sendo o voto secreto e presencial.

1.1. A urna estará aberta, ininterruptamente, das 9 horas às 16 horas.

2. A votação dos assistentes operacionais e técnicos, e o representante dos alunos do ensino secundário terá lugar no dia indicado, no átrio do bloco B, sendo o voto secreto e presencial.

2.1. A urna estará aberta, ininterruptamente, das 9 horas às 16 horas.

Artigo 15.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As Mesas das Assembleias de Voto serão constituídas por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, nomeados por despacho do Diretor, sob proposta da comissão de acompanhamento do processo eleitoral, ouvidos, nas situações aplicáveis, os mandatários das listas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a mesa de assembleia de voto para a eleição do representante dos alunos será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e dois Vogais.

3. A Mesa da Assembleia Eleitoral preside a todos os atos inerentes à votação, funcionando validamente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, no caso dos docentes e não docentes, e três no caso dos alunos.

4. Os cadernos eleitorais são entregues, antes do início da votação, pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral aos Presidentes das Mesas de Voto.

5. A Mesa poderá, antes da votação, exigir a qualquer eleitor a respetiva identificação.

6. Antes do encerramento da urna deixar-se-ão votar todos os eleitores que, à hora do encerramento, se encontrem no local para exercer o seu direito de voto.

7. A urna será publicamente aberta para o escrutínio, sendo lavrada ata, assinada pelos membros da Mesa e demais eleitores que o desejem fazer, onde deverão constar todas as ocorrências relevantes. Em anexo, são apensados os eventuais protestos apresentados, por escrito, pelos delegados das listas, depois de nela terem sido referenciados.

8. As listas em sufrágio têm o direito de nomear delegados, de entre os seus membros ou subscritores, mediante credencial assinada pelo respetivo mandatário formalizada em impresso próprio que será posto à disposição das listas e que será entregue ao Presidente da Mesa.
9. Os delegados, um elemento efetivo e um suplente, que substituirá o primeiro nas suas ausências ou impedimentos, fiscalizam o funcionamento da Assembleia de Voto, tendo, para tal, o direito de permanecer junto da Mesa, em lugar indicado pelo seu Presidente, não podendo, contudo, prejudicar o normal funcionamento da votação nem exercer, junto dos eleitores, qualquer influência.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e no respeito pelas regras estabelecidos na sua parte final, poderão os candidatos, a qualquer momento, exercer o direito de fiscalização e de recolha de informação sobre o funcionamento da Assembleia Eleitoral.
11. Terminado o escrutínio e assinada a ata, serão os resultados afixados nos lugares de estilo.

Artigo 16.º

Convocação dos atos eleitorais

1. A convocação dos atos eleitorais previstos no presente Regulamento é da competência da Presidente do Conselho Geral

Artigo 17.º

Direção e fiscalização do processo eleitoral

1. Todos os atos do processo eleitoral serão dirigidos e fiscalizados pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral, com o apoio do Diretor.

Artigo 18.º

Designação dos membros das Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Os membros da Mesas das Assembleias Eleitorais serão designados, nos termos previstos no presente Regulamento, até ao 3.º dia útil anterior à data da votação a que irão presidir, sendo a composição dos referidos órgãos tornada pública mediante afixação nos lugares de estilo.
2. As faltas eventualmente dadas pelos docentes e não docentes designados para o desempenho das funções previstas no número anterior e decorrentes do respetivo exercício serão, para todos os efeitos legais, consideradas como faltas de serviço público, devendo, como tal, ser justificadas pelo Diretor.

3. Os alunos que desempenhem as funções previstas no número anterior, tem as faltas justificadas.

Artigo 19.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos é feita de acordo com o previsto no Código de Procedimento Administrativo, considerando-se, para os efeitos previstos no presente Regulamento, que o dia útil coincide, em cada dia da semana, com o horário diurno efetivo e predefinido de abertura ao público dos Serviços de Administração Escolar no dia em causa, sempre que aquele horário seja de duração variável ao longo da semana.

2. Porém, sempre que o presente Regulamento expressamente estabeleça um prazo para a prática de ato cuja hora limite recaia em período não coincidente com o previsto no número anterior, será o funcionamento daqueles Serviços excecionalmente assegurado no dia e até à hora em causa.

Artigo 20.º

Situações não previstas

1. As situações relativas ao processo eleitoral não previstas ou insuficientemente contempladas no presente Regulamento Eleitoral são resolvidas de acordo com o previsto na legislação aplicável e/ou no Regulamento Interno do agrupamento.
2. As situações relativas ao processo eleitoral não previstas na legislação ou na regulamentação a que se refere o número anterior são resolvidas pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral, ouvido o Diretor.
3. Todas as deliberações tomadas nos termos e para os efeitos previstos no número anterior serão publicitadas mediante afixação nos lugares de estilo, com a menção expressa sobre a audição do Diretor.

Artigo 21.º

Aprovação do Regulamento Eleitoral

O presente Regulamento, foi elaborado pela presidente do Conselho Geral, após aprovação do cronograma aprovado na reunião de 13 de dezembro de 2018 e atualizado pela comissão de acompanhamento eleitoral, segundo a legislação em vigor.

Santiago do Cacém, 1 de fevereiro de 2019

A Presidente do Conselho Geral

(Anabela Arsénio dos Santos Alves)
